

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.15.002-DL

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho identificou uma necessidade premente de aprimorar os processos de gestão e tomada de decisão através da implementação de um serviço de assessoria e gestão estratégica, que compreende a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, além da orientação dos agentes públicos. Esta necessidade surge no contexto de um ambiente educacional cada vez mais dinâmico e desafiador, onde decisões baseadas em dados e análises aprofundadas tornam-se fundamentais para o sucesso da gestão educacional.

O município visa, com essa contratação, fortalecer sua capacidade institucional em termos de gestão educacional, promovendo a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade. O objetivo é garantir uma educação de qualidade, capaz de se adaptar às novas realidades e desafios, respondendo de forma efetiva às necessidades de alunos, professores e demais stakeholders. A intenção é criar um ecossistema educacional mais resiliente, que possa não apenas absorver e adaptar-se a mudanças, mas também prever tendências e preparar-se proativamente para futuros desafios.

Para tal, faz-se necessário o apoio de uma equipe especializada na área de assessoria e gestão estratégica, comprovada experiência no setor de educação e competência para introduzir ferramentas de gestão inovadoras. Este serviço irá possibilitar a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho realizar uma gestão baseada em evidências, promovendo decisões estratégicas mais assertivas e implementando melhorias contínuas nos processos internos, com vistas a otimizar recursos e maximizar os resultados educacionais.

Portanto, a contratação deste serviço é fundamental para a Secretaria de Educação atender sua missão de fornecer educação de qualidade, atender às demandas de um cenário em constante evolução e cumprir com os princípios de eficiência, eficácia e desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho. Os requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes, contemplando não apenas as especificações técnicas necessárias, mas também critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Deste modo, é possível assegurar não só a escolha da melhor proposta, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

### Requisitos Gerais

- Experiência mínima de três anos em serviços de assessoria e gestão estratégica na área de educação;
- Capacidade técnica comprovada para execução do contrato, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas;
- Equipe técnica qualificada, incluindo especialistas em políticas educacionais, gestão de processos educacionais e análise de dados educacionais;
- Disponibilidade para realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a equipe da Secretaria de Educação;

### Requisitos Legais

- Registro ativo no Conselho Regional de Administração ou órgão competente, quando aplicável;
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Declaração de que não emprega menores em situações que contrariem a Lei;

### Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica aplicadas à gestão e assessoria estratégica;
- Utilização de tecnologias que promovam a redução do consumo de papel, preferencialmente sistemas eletrônicos de gestão;
- Comprometimento com a igualdade de gênero e inclusão social dentro da equipe de profissionais.

### Requisitos da Contratação

- Desenvolvimento de relatórios, painéis gerenciais e análises internas com base em evidências para tomada de decisão;
- Implantação de melhorias contínuas nos processos educacionais;
- Orientação e capacitação dos agentes públicos para a gestão estratégica e uso das ferramentas desenvolvidas;
- Adaptação e resposta rápida a mudanças legislativas ou políticas públicas que impactem a educação.

Essencialmente, os requisitos aqui descritos objetivam selecionar uma proposta que não apenas atenda às expectativas técnicas e de qualidade, mas que também esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021. Destarte, evita-se a inclusão de especificações desnecessárias que poderiam limitar o caráter competitivo do certame, assegurando a seleção da solução mais adequada às necessidades da Secretaria de



Educação de ChoroZinho.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica, especialmente no contexto da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção permite uma negociação direta com empresas especializadas em assessoria e gestão estratégica no setor educacional. Oferece a vantagem de uma comunicação direta e personalizada com o fornecedor, permitindo ajustes mais ágeis nas demandas específicas do contratante.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa intermediária, que será responsável por fornecer o serviço de assessoria e gestão estratégica. Esta opção pode simplificar o processo de contratação e gerenciamento do serviço, mas pode incluir custos adicionais.
- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios de municípios para a contratação conjunta desse tipo de serviço, aproveitando sinergias e economias de escala, além de parcerias público-privadas específicas que possam abarcar a implementação de projetos estratégicos de longo prazo.

Após análise criteriosa das opções disponíveis e considerando a natureza do serviço de assessoria e gestão estratégica necessárias à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem é justificada pela necessidade de uma interação estreita e constante entre a Secretaria de Educação e o fornecedor do serviço, de modo a facilitar a rápida implementação de melhorias e ajustes na gestão estratégica e operacional. A contratação direta favorecerá a customização do serviço às demandas específicas do setor educacional de ChoroZinho, garantindo que as particularidades da gestão educacional local sejam devidamente consideradas e atendidas pela assessoria contratada.

Além disso, optar pela contratação direta com fornecedores especializados em serviços de consultoria estratégica em educação possibilitará ao município de ChoroZinho acessar as melhores práticas e inovações em gestão educacional, uma vez que esses fornecedores detêm conhecimentos atualizados e experiência comprovada na área. Essa escolha está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica destinado à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho foi cuidadosamente concebida para atender às necessidades específicas da administração pública em melhorar a eficiência e eficácia dos processos educacionais. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a referida contratação como a solução mais adequada e efetiva disponível no mercado, em conformidade com os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021,



que regula as licitações e contratos administrativos.

Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que consolida os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, a elaboração deste ETP teve por base uma análise minuciosa que considera os princípios de planejamento e transparência, assegurando que a contratação proposta não somente atende às necessidades da Secretaria de Educação mas também segue as melhores práticas e está em consonância com o interesse público.

Adicionalmente, ao considerar as exigências do Art. 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021, que orientam sobre a fase preparatória do processo licitatório incluindo a caracterização detalhada da solução como um todo, este ETP fundamenta-se na pesquisa de mercado ampla e criteriosa, que aponta a assessoria e gestão estratégica como resposta mais eficaz aos desafios enfrentados pela Secretaria de Educação. Esta solução inclui a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implementação de melhorias contínuas, alinhando-se perfeitamente às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, princípio também reiterado pela Lei 14.133/2021.

De acordo com o Art. 18, inciso V, o ETP apresenta justificativa técnica e econômica da escolha desta solução, por meio da demonstração de sua economicidade, eficiência e eficácia em resposta às necessidades identificadas. A assessoria e gestão estratégica, como definida neste ETP, representa a solução mais adequada, tendo em vista a sua capacidade de oferecer um planejamento estratégico sólido, inovação e aplicação de tecnologias educacionais avançadas, e um modelo de gestão que favorece a tomada de decisões baseadas em evidências e dados concretos.

Assim, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e gestão estratégica está plenamente justificada como a solução mais adequada no mercado, alinhada às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho e em conformidade com a Lei 14.133/2021. Essa escolha estratégica promove não apenas a eficiência e a melhoria contínua dos processos educativos mas também assegura a aplicação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que são fundamentais à boa governança e administração pública.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9,000	Serviço	2.108,52	18.976,68
Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.976,68 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é incentivado para ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Após uma análise detalhada, decidiu-se pelo parcelamento da contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, por entender que esta abordagem traz benefícios significativos ao processo, conforme justificado a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de assessoria e gestão estratégica é tecnicamente divisível, permitindo a alocação de diversos fornecedores especializados em diferentes áreas da gestão educacional sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável, permitindo a contratação de serviços ajustados às necessidades específicas da Secretaria sem comprometer a qualidade e eficácia dos resultados, além de potencializar o uso eficiente dos recursos públicos.
- Economia de Escala:** A análise indicou que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, possibilita a obtenção de valores competitivos e mais vantajosos para a administração pública pela diversificação dos fornecedores.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Foi constatado que o parcelamento dos serviços permite a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que são especializadas em nichos específicos da gestão educacional, contribuindo assim para uma maior competitividade e inovação.
- Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento está alinhada com as melhores práticas do setor econômico em questão, demonstrando que essa abordagem não só é viável, como também estratégica para maximizar os resultados pretendidos e a qualidade dos serviços contratados.
- Análise do Mercado:** O estudo de mercado realizado reforçou a decisão pelo parcelamento, evidenciando que existe uma diversidade de fornecedores qualificados que podem contribuir com abordagens complementares e inovadoras para os desafios enfrentados pela Secretaria de Educação.
- Consideração de Lotes:** Optou-se pela divisão em lotes específicos de serviços, de modo a possibilitar a participação de fornecedores com diferentes capacidades



de entrega, promovendo assim uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Este encaminhamento para o parcelamento da solução, respaldado por uma avaliação minuciosa e baseada em dados concretos do mercado, está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência do processo e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de ChoroZinho para o exercício financeiro em questão. Como determinado pelo art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve estar compatibilizado com o plano de contratações anual elaborado, sempre que este for produzido, com as leis orçamentárias. A previsão para a contratação do serviço de assessoria e gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, bem como a orientação dos agentes públicos junto à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, foi devidamente incorporada ao planejamento anual, evidenciando sua significativa relevância para a consecução dos objetivos estratégicos propostos pela administração municipal.

O planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, que embasa o Plano de Contratações Anual, identificou a necessidade de fortalecer a gestão estratégica, a tomada de decisões baseadas em dados e a eficiência operacional no âmbito da Secretaria de Educação. Assim, a contratação em questão não apenas se alinha com, mas é essencial para viabilizar uma série de iniciativas previstas para aprimoramento da qualidade do serviço público prestado à população de ChoroZinho, especialmente no que tange aos serviços educacionais.

O processo de contratação também considera as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros. Desse modo, reafirma-se o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção de um ensino de qualidade, inovador e acessível, atendendo de forma efetiva às necessidades e expectativas dos cidadãos de ChoroZinho.

## 10. Resultados pretendidos

Com fundamento nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos na contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica na área de educação junto à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho são amplamente alinhados aos propósitos de promover uma administração pública eficiente, transparente e que atenda às necessidades concretas da comunidade local, sobretudo no que concerne à qualidade da educação. Nesse sentido, a contratação visa alcançar os seguintes resultados detalhados:

- **Eficiência Operacional:** Alinhado ao art. 5º da Lei 14.133/2021, busca-se a otimização



dos processos internos da Secretaria de Educação, através da implementação de práticas de gestão estratégica e inovadoras, visando melhor aproveitamento dos recursos e elevação da qualidade do ensino.

- **Transparência e Controle Social:** De acordo com o princípio da publicidade e transparência estabelecido pela mesma lei, o projeto tem por objetivo estabelecer mecanismos que assegurem a ampla divulgação das políticas educacionais e dos resultados alcançados, permitindo um efetivo controle social.
- **Melhoria da Qualidade do Ensino:** Almeja-se, em conformidade com os objetivos do art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a seleção de uma proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, refletido diretamente na qualidade do ensino, através da aplicação de tecnologias educacionais e práticas inovadoras em sala de aula.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, pretende-se promover práticas que estejam em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, aplicando-se tanto na gestão dos recursos educacionais quanto na inculcação dos princípios de sustentabilidade aos alunos.
- **Capacitação de Agentes Públicos:** Alinhando-se aos preceitos de eficiência e eficácia, busca-se a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos na gestão educacional, visando assegurar a adoção e a implementação efetiva das melhorias contínuas propostas pela assessoria contratada.

Desta maneira, espera-se que a contratação contribua significativamente para o aprimoramento da gestão educacional no município de Chorozinho, resultando em uma educação de maior qualidade, acessível e que atenda às expectativas da sociedade local, em estrita observância aos princípios e objetivos da Lei 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica na área da educação junto à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Capacitação dos Agentes Públicos:** Serão organizados workshops e treinamentos específicos para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, com foco nas peculiaridades da contratação em questão e nas melhores práticas de gestão estratégica na área da educação.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** Em parceria com a empresa contratada, serão definidos e estabelecidos indicadores de desempenho claros e mensuráveis que permitam o acompanhamento efetivo dos serviços prestados e a avaliação de seu impacto na gestão educacional do município.
- **Implementação de Ferramentas de Monitoramento:** Adoção de sistemas de informação e outras ferramentas tecnológicas necessárias para o monitoramento contínuo das atividades realizadas pela empresa contratada, facilitando a análise de dados e a geração de relatórios gerenciais.
- **Elaboração do Plano de Comunicação:** Desenvolvimento de um plano de comunicação que estabeleça os canais de comunicação efetivos entre todos os stakeholders envolvidos, incluindo a empresa contratada, a Secretaria de Educação, os agentes públicos e a comunidade escolar.
- **Revisão de Processos Internos:** Será realizada uma revisão dos processos internos da Secretaria de Educação relacionados à gestão educacional, com o objetivo de identificar potenciais áreas de melhoria e ajustar procedimentos que possam



otimizar a implementação das estratégias propostas pela assessoria contratada.

- **Adaptação da Infraestrutura Tecnológica:** Avaliação e adaptação da infraestrutura tecnológica existente na Secretaria de Educação para garantir que está apta a suportar as novas tecnologias e metodologias que serão introduzidas pela empresa contratada.
- **Gestão de Mudanças:** Implementação de um plano de gestão de mudanças para preparar a organização para as alterações nos processos de trabalho, assegurando a aderência e comprometimento da equipe com os novos métodos e tecnologias implementados.

Estas providências são fundamentais para garantir que a contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica contribua efetivamente para o aprimoramento da qualidade da educação oferecida pelo município de Chorozinho, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do contexto e das especificidades da contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica junto à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão está embasada nos seguintes fundamentos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021:

- **Natureza Específica do Serviço:** Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores de mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. No caso em questão, os serviços de assessoria e gestão estratégica requerem habilidades e conhecimentos altamente especializados, não se adequando à dinâmica de preços fixos ou a um sistema de quantitativos previamente estabelecidos, que são características fundamentais do registro de preços.
- **Demanda Não Recorrente:** O sistema de registro de preços, conforme recomendado pelo § 5 do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, é mais adequado para contratações de natureza permanente ou frequente, o que não se aplica à demanda atual da Secretaria de Educação de Chorozinho. A necessidade de serviços de assessoria e gestão estratégica apresenta-se como uma demanda pontual, visando ao alcance de objetivos estratégicos específicos, sem previsão de recorrência que justificaria a adoção do registro de preços.
- **Incompatibilidade com os Objetivos Estratégicos:** A finalidade deste serviço é promover melhorias significativas e customizadas no sistema educacional do município. Tais serviços exigem um planejamento e execução ajustados às necessidades específicas e ao contexto local da Secretaria de Educação, o que difere da padronização de serviços ou produtos típica do registro de preços, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Considerando a dinâmica do setor educacional e a possibilidade de demandas emergentes por adaptações no curso do projeto, a flexibilidade na gestão contratual é primordial. A formalização via sistema de registro de preços poderia limitar a agilidade e capacidade de adaptação necessárias para o atendimento efetivo dessa contratação, em desacordo com a necessidade de eficiência e eficácia nas contratações públicas descritos na Lei nº 14.133/2021.



Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência, e adequação ao objeto contratual, assegurando que a contratação do serviço de assessoria e gestão estratégica atenda de maneira ótima às necessidades da Secretaria de Educação de Chorozinho, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando em consideração a natureza específica do objeto contratual deste processo - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS - posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para a presente licitação.

Fundamentando-se juridicamente, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, permite, salvo vedação expressa contida no instrumento convocatório, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios, respeitadas as normatizações específicas. No entanto, é atribuição da Administração Pública, pautada nos princípios de eficiência, eficácia e na busca do melhor interesse público (consoante prescreve o art. 5º da Lei), a definição das condições de participação em suas licitações, sempre fundamentadas em critérios objetivos que justifiquem tal necessidade.

Para o caso específico da contratação de serviços de assessoria e gestão estratégica destinados à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, considera-se que a vedação à participação de consórcios é medida que encontra justificativa em várias ordens de razões:

- **Complexidade Gerencial:** A gestão de contratos advindos de consórcios implica uma complexidade operacional superior quando comparada à gestão de contratos com uma única empresa responsável. Esta complexidade adicional pode redundar em dificuldades na comunicação, na coordenação de atividades e na responsabilidade pelos resultados entregues, contrariando o princípio da eficiência.
- **Riscos na Qualidade do Serviço:** A diversidade de processos e de culturas organizacionais presentes em um consórcio pode acarretar variações na qualidade dos serviços prestados, não garantindo a uniformidade exigida para os altos padrões demandados pela Secretaria de Educação para a prestação de um serviço tão estratégico.
- **Responsabilidade Técnica:** A identificação e atuação diante das responsabilidades técnicas tornam-se mais complexas em arranjos consorciados, podendo afetar a agilidade e a efetividade na resolução de problemas e na implementação de melhorias continuadas.

Assim, fundamentando-nos na necessidade de garantir a maior eficiência e eficácia na execução do contrato e no cumprimento dos objetivos estratégicos visados, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste certame, conforme previsão legal e autorização contida explícita na Lei 14.133/2021, artigos 5º e 15, alinhando a contratação ao planejamento e às expectativas específicas da Administração Pública.



## 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação do serviço de Assessoria e Gestão Estratégica, especialmente quando voltada para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, deve alinhar-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, que envolve a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica. Nessa perspectiva, a identificação de possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras são etapas cruciais no planejamento e execução da contratação, alinhadas ao compromisso com o interesse público e a eficiência da gestão.

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação podem incluir:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de materiais administrativos consumidos durante o processo assessoria e gestão estratégica, como papel, cartuchos de tinta, e outros materiais de escritório.
- Consumo intensificado de energia elétrica e água nas instalações da Secretaria de Educação, motivado por atividades adicionais de gestão e assessoria que exigem o uso de equipamentos elétricos e eletrônicos.
- Emissões de carbono decorrentes do transporte dos profissionais envolvidos, seja por deslocamentos locais ou à longa distância, considerando reuniões, treinamentos, e outras atividades necessárias.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

- **Gestão de Resíduos:** Implementar estratégias de redução, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente papel e cartuchos de tinta, promovendo a conscientização ambiental dentro da equipe do projeto.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Adotar práticas de economia de energia e água, como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, lâmpadas LED, e incentivar hábitos que contribuam para a redução do consumo de recursos.
- **Mobilidade Sustentável:** Priorizar o uso de transportes coletivos, compartilhamento de veículos ou meios de transporte de baixo impacto ambiental para o deslocamento dos profissionais envolvidos nas atividades de assessoria e gestão estratégica.
- **Capacitação e Sensibilização:** Promover treinamentos e ações educativas focadas na sustentabilidade ambiental para os colaboradores do projeto, incentivando a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia profissional e pessoal.
- **Uso de Tecnologias Ambientais:** Explorar tecnologias e soluções inovadoras que contribuam para a gestão ambiental, como sistemas de gestão de energia, e plataformas digitais que reduzam a necessidade de deslocamentos e consumo de recursos materiais.

Estas medidas são fundamentadas no princípio de desenvolvimento nacional sustentável articulado pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Pública com práticas que promovam a responsabilidade ambiental, social e econômica, ao mesmo tempo em que cumprem com os objetivos da contratação.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



## contratação

Após uma análise aprofundada dos aspectos técnicos, mercadológicos e legais envolvidos na contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, fundamentada amplamente na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), conclui-se pela clara viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A necessidade de contratação deste serviço é justificada pela busca de aprimoramento contínuo na qualidade da educação ofertada pelo município, alinhada às disposições do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que rege a aplicação dos princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável. A assessoria e gestão estratégica especializada em educação possibilitarão a tomada de decisões mais assertivas, melhorando os processos internos e externos da Secretaria de Educação e impactando positivamente os indicadores de desempenho educacional.

De acordo com o Art. 6º, inciso XX, combinado com os Art. 18 e 23 da mesma lei, a contratação assegura não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, mas também promove a estrita observância dos preceitos de economicidade e eficiência. O levantamento de mercado realizado, conforme preconiza o Art. 18, §1º, inciso V, demonstra que as soluções oferecidas estão em consonância com as melhores práticas disponíveis, assegurando a modernização e a eficácia dos serviços educacionais prestados.

O planejamento da contratação, incluindo as estimativas de custo baseadas em pesquisa de mercado, foi realizado em estrito cumprimento aos Art. 23 e Art. 24 da Lei 14.133/2021, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados pelo mercado e assegurando transparência e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. A escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica está amparada pelo Art. 75, inciso II, da referida lei, adequada ao valor e à natureza do serviço, proporcionando celeridade e eficiência ao processo de contratação.

Assim, fundamenta-se a decisão favorável à contratação com base na análise criteriosa dos benefícios esperados, nos riscos mitigados e na adequação legal e procedimental. Esta contratação está diretamente alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de ChoroZinho, contribuindo significativamente para o aprimoramento e eficácia da gestão educacional no município. Portanto, considerando todos os aspectos analisados, conclui-se pela absoluta viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.



Chorozinho / CE, 14 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.05.23.113-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.15.002-DL

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

### **DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas: 28 de maio de 2024**

**Link:** <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9.0	Serviço

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não



cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no



mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**



a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **5.1.4. Qualificação Técnica**

a) comprovação de aptidão compatível com o objeto da contratação por meio de apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica pública ou privada.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**6.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta



7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 17 de maio de 2024

*assinado eletronicamente*

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.23.113-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.15.002-DL**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9.0	Serviço
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.			

1.3. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante Assessoria e Consultoria, nos seguintes termos:

A Assessoria e Consultoria desempenhará suas atividades orientando e instruindo, os responsáveis pelos setores de tramitação de informações e documentos internos, no desempenho de suas funções.

Atuará na disponibilização de informações com emissão de relatórios e fluxo de tramitação que disciplinará as atividades das Unidades Gestoras no acompanhamento das despesas.

- Acompanhamento com implantação de rotinas que disciplinarão o fluxo das demandas administrativas referente as despesas, cumprindo as disposições da Lei Nº 4.320/64, IN 01/2017 TCM-CE e demais normas legais;
- Orientar o cumprimento dos estágios do fluxo da despesa com protocolos de envio de forma sistematizado no seguimento das devidas fases;
- Orientar e capacitar o os setores para efetuar análise em todos os documentos comprobatórios da tramitação de fluxo de documentos, a fim de evitar o cometimento de falhas e uso indevido dos recursos públicos.
- Consultoria em Gestão estratégica junto aos Departamentos que Integram a Unidade Gestora;
- Realizar mensalmente relatórios de acompanhamento dos atos legais e aplicações norteando aos setores nas suas demandas, sugerindo melhorias na execução do orçamento;

- Elaboração de relatórios gerenciais que facilitem a tomada de decisões por parte dos departamentos que integram a Unidade Gestora;
- Assessoria na elaboração de relatórios internos com acompanhamento de um técnico especializado;
- Assessoria e consultoria em gestão pública e justificativa técnica em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

## **2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 18.976,68 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, É FUNDAMENTAL PARA DESENVOLVER E IMPLEMENTAR PLANOS ESTRATÉGICOS QUE ALINHEM OS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO COM AS AÇÕES PRÁTICAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

## **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 18.976,68 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos); .

Chorozinho/CE,

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**  
**RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.23.113-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.15.002-DL**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF/CNPJ ..... sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.15.002-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.05.23.113-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9.0	Serviço		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 18.976,68 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.23.113-DL.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.05.23.113-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.05.23.113-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.